

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1114 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	8
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	10
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	15
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	17
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS .....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE .....	21
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA .....	22
SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDSEMPTO)..	22



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 121/2020

Declara ponto facultativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro é feriado forense, em todo território nacional, consagrado à Justiça, nos termos da Lei n.º 1.408, de 9 de agosto de 1951, em seu art. 5.º, e do Decreto Lei nº 8.292, de 05 de dezembro de 1945;

CONSIDERANDO que dia 14 de dezembro é o “Dia Nacional do Ministério Público”, nos termos do art. 82 da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto e o regime de teletrabalho, no âmbito deste Ministério Público Estadual, no dia 08 de dezembro de 2020 (terça-feira) e no dia 14 de dezembro de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º FICA preservado o funcionamento dos serviços essenciais e considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 854/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri, Breno de Oliveira Simonassi, bem como as informações consignadas no E-doc nº 0701036987202011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJÚRI para atuarem nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade – TO, nas datas e Autos conforme especificado a seguir:

DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	AUTOS Nº
01.12.2020	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	0001038-02.2014.8.27.2727
15.12.2020	Breno Oliveira Simonassi	0001225-68.2018.8.27.2727

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 847/2020, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do

Tocantins – Edição nº 1113.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 855/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010370148202091;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo – Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	Nº 078/2020	Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020, Processo administrativo nº 19.30.1512.0000516/2020-98, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 856/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 845/2020, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 1112, que admitiu LAURA CAROLINE COUTINHO LATORRACA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 12h, no período de 12/11/2020 a 12/11/2022.



PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 857/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, considerando a solicitação nos termos do e-Doc nº 07010370135202011;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação, a partir de 09 de novembro de 2020, ao servidor GERALDO DA SILVA GOMES, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins - CESAF-ESMP.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 858/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi - TO, bem como as informações consignadas no E-doc nº 07010369583202072;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 842/2020, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 1110, que designou o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi – TO, no dia 15 de dezembro de 2020, Autos no 5001006-29.2011.827.2722.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 859/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi - TO, bem como as informações consignadas no E-doc nº 07010369583202072;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi – TO, no dia 10 de dezembro de 2020, Autos no 0008428-62.2019.827.2722.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 860/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi - TO, bem como as informações consignadas no E-doc nº 07010369583202072;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi – TO, no dia 17 de dezembro de 2020, Autos no 0017776-07.2011.827.2722.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 861/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Leonardo Valério Púlis Ateniense, 1ª Substituto Automático da Promotoria de Justiça de Novo Acordo – TO, bem como as informações consignadas no E-doc nº 07010369434202011;

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR a atuação da Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO perante as audiências



da Comarca de Novo Acordo – TO, ocorridas no dia 18 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 863/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010370204202097;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	Marco Túlio Tavares Matrícula nº 20799	Nº 077/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2020, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000620/2019-46, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º REVOGA-SE a Portaria nº 852/2020, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição 1113, de 19/11/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000526/2020-96

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 436/2020** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO

o Termo de Referência (ID SEI 0042395), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos e softwares de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0042740), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 086/2020 (ID SEI nº 0042897), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000715/2020-81

ASSUNTO: Pagamento de Abono de Permanência

INTERESSADA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

**DESPACHO Nº 437/2020** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o Abono Permanência, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/06/2020, concedido à Promotora de Justiça MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA, nos termos da Decisão (ID SEI 0042205), de 13/11/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 1112, de 18/11/2020, AUTORIZO o pagamento da referida verba no valor atualizado de no valor total de R\$ 18.909,46 (dezoito mil novecentos e nove reais e quarenta e seis centavos) (ID SEI 0043004), referente ao período de 1º de junho de 2020 a 31 de outubro de 2020, em favor da aludida interessada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000714/2020-11

ASSUNTO: Pagamento de Abono de Permanência

INTERESSADA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

**DESPACHO Nº 438/2020** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o



Abono Permanência, produzindo efeitos financeiros a partir de 26/05/2020, concedido à Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, nos termos da Decisão (ID SEI 0041901), de 13/11/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 1110, de 16/11/2020, AUTORIZO o pagamento da referida verba no valor atualizado de no valor total de R\$ 20.550,43 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) (ID SEI 0042987), referente período de 26 maio de 2020 a 31 de outubro 2020, em favor da aludida interessada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000692/2020-23  
ASSUNTO: Pagamento de Abono de Permanência  
INTERESSADO: José Demóstenes de Abreu.

**DESPACHO Nº 439/2020** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o Abono Permanência, produzindo efeitos financeiros a partir de 17/06/2020, concedido ao Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu, nos termos da Decisão (ID SEI 0041918), de 13/11/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 1111, de 17/11/2020, AUTORIZO o pagamento da referida verba no valor atualizado de no valor total de R\$ 17.464,09 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), (ID SEI 0042990), referente ao período de 17 de junho de 2020 a 31 de outubro de 2020, em favor do aludido interessado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000695/2020-39  
ASSUNTO: Pagamento de Abono de Permanência  
INTERESSADA: CARMELITA TAVARES.

**DESPACHO Nº 440/2020** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o Abono Permanência, produzindo efeitos financeiros a partir de 08/05/2020, concedido à servidora CARMELITA TAVARES,

matrícula nº 5290, Auxiliar Ministerial, nos termos da Decisão, de 13/11/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 1100, de 16/11/2020, AUTORIZO o pagamento da referida verba no valor atualizado de R\$ 3.841,95 (três mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), (ID SEI 0043001), referente ao abono permanência de 08 de maio de 2020 a 31 de outubro de 2020, em favor da nominada servidora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
PROTOCOLO: 07010369652202048

**DESPACHO Nº 441/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 26, 29 e 30 de março de 2021, em compensação aos dias 02 e 03/02/2019 e 02 a 06/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2020.42.803462PA  
ASSUNTO: Pagamento de Abono de Permanência  
INTERESSADO: NORMANDO ALVES SANTOS.

**DESPACHO Nº 442/2020** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Abono Permanência, produzindo efeitos financeiros a partir de 17/08/2018, concedido ao servidor NORMANDO ALVES SANTOS, matrícula nº 68207, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, nos termos da Decisão, de 16/11/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 1112, de 18/11/2020, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento da referida verba no valor total de R\$ 18.311,99 (dezoito mil trezentos e onze reais e noventa e nove centavos), decorrente do somatório das



despesas no valor de R\$ 11.879,11 (onze mil oitocentos e setenta e nove reais e onze centavos) de exercícios financeiros anteriores e no valor de R\$ 6.432,88 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) do corrente exercício financeiro, referente ao abono permanência de 17 de agosto de 2018 a 31 de outubro de 2020, em favor do nominado servidor, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva..

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000729/2020-56

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas com combustível.

INTERESSADO: Policial Militar - 3º SGT João Nunes da Silva Neto.

**DESPACHO Nº 443/2020** - Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço da Instituição, efetuada pelo Policial Militar - 3º SGT João Nunes da Silva Neto, conforme Memória de Cálculo nº 042/2020 (ID SEI 0042736) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 130,01, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1072.0000168/2019-92

ASSUNTO: Prorrogação de Teletrabalho

INTERESSADA: Cristiene Nunes dos Anjos de Sene.

**DESPACHO Nº 444/2020** – No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando os dispositivos do Ato PGJ Nº 011/2018; a Anuência da chefia imediata, e nos termos da Decisão (ID SEI 0035946), de 02 de outubro de 2020, AUTORIZO a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28/09/2020, para a servidora Cristiene Nunes dos Anjos de Sene, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 70207, lotado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 234/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010369604202051, de 17 de novembro de 2020, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rose Flávia Ramalho dos Santos Teixeira, a partir de 09/11/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 28/10/2020 a 26/11/2020, assegurando o direito de usufruto dos 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 235/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010369867202069, de 18 de novembro de 2020, da lavra do(a) Procuradora-Geral de Justiça.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jonh Kened Braga, a partir de 20/11/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 06/11/2020 a 25/11/2020, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J



**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 076/2020  
PROCESSO Nº: 19.30.1150.0000212/2020-59  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para atualização de licença (software) UFED Touch Ultimate, acompanhado do respectivo treinamento, suporte técnico de manutenção, pelo período de 36 meses, para o equipamento de extração e análise forense de equipamentos computacionais portáteis e de telefonia celular, denominado UFED Touch 2, com vistas a auxiliar na produção probatória as investigações criminais presididas pelos diversos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins.  
VALOR TOTAL: R\$ 157.912,58 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)  
VIGÊNCIA: 36 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.  
MODALIDADE: Inexigência de licitação, de acordo com o disposto no 25, caput, da Lei nº 8.666/1993  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40  
ASSINATURA: 18/11/2020  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Luciana Bispo da Silva Galão

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 077/2020  
PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000620/2019-46  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2020, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000620/2019-46, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).  
VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 19/11/2020  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Diogo Borges Oliveira

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 078/2020  
PROCESSO Nº: 19.30.1563.0000694/2020-56  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados à necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020, Processo administrativo nº 19.30.1512.0000516/2020-98, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: R\$ 4.797,20 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).  
VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30  
ASSINATURA: 19/11/2020  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges  
Contratada: Macione Costa de Oliveira

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 104/2018  
ADITIVO Nº: 2º Termo Aditivo  
Processo nº: 19.30.1516.0000302/2018-02  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: RS – COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA – ME.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.  
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 104/2018, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 12/12/2020 a 11/12/2021  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39  
ASSINATURA: 17/11/2020  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Roberto Dias de Santana

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 038/2009  
ADITIVO Nº: 12º Termo Aditivo  
Processo nº: 2009/0701/00573  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins



CONTRATADA: Joelena Pereira Cunha Pimenta  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato 038/2009.  
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato 038/2009, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 15/12/2020 a 14/12/2022.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36  
ASSINATURA: 19/11/2020  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Joelena Pereira Cunha Pimenta

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006419, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar irregularidades nas estradas rotas para transporte escolar PA São Silvestre. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0000540, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual irregularidade no cumprimento da decisão liminar, promovida pela Justiça Federal nos autos de nº 0010058-73.2015.4.01.4300, que tramita na 1ª Vara Federal, determinando a aplicação da Portaria 247/2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0001181, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar regularidade do abastecimento e dimensionamento de pessoal adequados à prestação dos serviços de saúde reclamados, no Hospital e Maternidade Dona Regina - HMDR.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0009415, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar suposto abuso sexual praticado contra a adolescente S.E.L. de S. (14 anos) por seu cunhado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.000786, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual infração aos critérios estabelecidos para o transporte de agrotóxicos, pela empresa SOS TRANSPORTES. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0001187, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar abastecimento e falta de resolutividade adequados à prestação dos serviços de saúde reclamados, no Hospital Geral de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0001275, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia publicada no sítio virtual "AF Notícias", veiculada pelas redes sociais, no sentido de que médicos vão pedir demissão conjunta em hospital do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0002007, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar logística de abastecimento e dispensação do medicamento Quetiapina 100mg e 200mg. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0000905, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante à devida assistência aos pacientes que necessitam de tratamento de radioterapia, no âmbito do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006298, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suspensão cirurgias eletivas no Hospital Regional de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0000353, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ocupação ilegal da APM 01 da Quadra 404 Sul, nesta capital. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001037, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta fraude documental na habilitação de candidato a Conselheiro tutelar, Pleito 2020/2023. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002604, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de poluição sonora com a instalação de caixa de som com locutor no passeio público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que,

durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0005115, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual destruição ou danificação de floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, praticada na fazenda ND, Zona Rural, em Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3516/2020**

Processo: 2020.0006270

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante



políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Ruy Souza Libório, relatando que seu genitor o Sr. Apolinário Libório Silva necessita realizar procedimento cirúrgico de angioplastia, contudo, até o presente momento, o pleito do paciente não foi atendido tendo a direção do Hospital Geral de Palmas alegado a falta de vaga em leito de UTI para a realização da cirurgia;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a realização do procedimento cirúrgico do paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a realização do procedimento cirúrgico do paciente conforme prescrição médica;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e

encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 19 de novembro de 2020.

PALMAS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

Comunico a instauração de procedimento administrativo.

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3517/2020

Processo: 2020.0006235

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3518/2020

Processo: 2020.0006319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”; CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”; CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”; CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único

Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Edgar Fernandes de Almeida, relatando a necessidade de submeter-se à procedimento cirúrgico para o tratamento de câncer no sistema excretor,

CONSIDERANDO que em que pese o paciente ter apresentado à Secretaria Estadual de Saúde a indicação médica para a realização do procedimento junto o Hospital Geral de Palmas a unidade não atendeu o pleito do declarante;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento de procedimento cirúrgico do paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar a disponibilização do procedimento cirúrgico do paciente Edgar Fernandes de Almeida.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 19 de novembro de 2020.

PALMAS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico a instauração de procedimento administrativo.



de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Marcelo Vieira da Silva, relatando que sua filha Manuella Coelho e Silva, necessita utilizar o medicamento Leuprorrelina 3,75mg PÓ INJ, contudo, mesmo tendo formalizado o pedido do medicamento junto a Assistência Farmacêutica Estadual o medicamento não foi dispensado ao declarante;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento do medicamento à paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar o fornecimento do medicamento Leuprorrelina 3,75mg PÓ INJ à paciente Manuella Coelho e Silva.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 18 de novembro de 2020.

PALMAS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3519/2020

Processo: 2020.0006339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Davi Silva de Oliveira, relatando a necessidade de realizar procedimento cirúrgico e que para tanto necessita submeter-se a consulta médica para a regulação do procedimento, contudo, o declarante aguarda o agendamento do atendimento desde o dia 29 de julho sem expectativa de atendimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Município, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a oferta do serviço ao paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar o atendimento ao paciente Davi Silva de Oliveira.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e



encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4.Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

5.Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 18 de novembro de 2020.

PALMAS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

Comunico a instauração de procedimento administrativo.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3520/2020**

Processo: 2020.0006336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de

Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Antônio da Silva Vasconcelos, relatando que, necessita utilizar de forma contínua o medicamento Nilotinibe de 800mg fornecido pelo Hospital Geral de Palmas, contudo, por ocasião do desabastecimento do estoque do setor de oncologia da unidade hospitalar o fornecimento do medicamento foi suspenso;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento da ao paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar a disponibilização do fármaco Nilotinibe de 800mg para o tratamento de Leucemia do paciente Antônio da Silva Vasconcelos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1.Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2.Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

3.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4.Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

5.Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 18 de novembro de 2020.

PALMAS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

Comunico a instauração de procedimento administrativo.



920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005017

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2535/2020 instaurado após o registro de notícia de fato da Sra. Ana Cleres Guilhão, relatando que seu filho, Samuel Guilhão dos Reis, apresenta hipertrofia adenoamigdaliana, e que para o tratamento da patologia o paciente necessita submeter se a procedimento cirúrgico de otorrinolaringologia, contudo, até o presente momento a cirurgia não foi realizada.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, foi expedido o Ofício nº 609/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria de Saúde do Estado informações a respeito da previsão para realização do procedimento cirúrgico e o fornecimento de medicamento ao paciente.

Em resposta a solicitação de informações, foi informado que o paciente está regulado junto a Secretaria de Saúde para a realização do procedimento eletivo de otorrinolaringologia.

No que tange ao fornecimento do medicamento, a SESAU informou que o fármaco NASONEX 50mg, solicitado pelo paciente, não é padronizado pelo SUS, contudo, o assistência farmacêutica estadual disponibiliza medicamentos com efeitos congêneres para o tratamento da patologia.

Instada a apresentar documentação complementar para a substituição do medicamento ou apresentação de justificativa médica, por meio de laudo, indicando o motivo pelo qual o medicamento não pode ser substituído, a genitora do paciente se negou a fornecer os expedientes médicos solicitados conforme certidão acostada no evento 12 do procedimento, conduta que inviabilizou o andamento do feito.

Dessa feita, considerando que o paciente está regulado junto a Secretaria de Saúde para a realização de procedimento cirúrgico eletivo e que não foi fornecida a documentação necessária para viabilizar o fornecimento da medicação solicitada, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, inciso IV, 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

Comunico o arquivamento do procedimento administrativo nº 2535/2020, em razão dos procedimentos cirúrgicos eletivos estarem suspensos dado a pandemia do COVID-19, e do medicamento solicitado não ser fornecido pelo RENAME e SUS em esfera Estadual.

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3531/2020**

Processo: 2020.0006385

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que consta informações na Notícia de Fato nº 2020.0006385 que visa averiguar a construção do Centro de Referência em Doenças Tropicais de Palmas voltado para Atendimento ambulatorial de referência para DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais, bem como Tuberculose,.

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com o intuito de averiguar os procedimentos pertinentes à execução da construção do Centro de Referência em Doenças Tropicais de Palmas voltado para o atendimento ambulatorial de referência para DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais, bem como Tuberculose,.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Palmas, a fim de que preste informações sobre os procedimentos de construção do Centro de Referência em Doenças Tropicais de Palmas no prazo de 05 (cinco) dias;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Na oportunidade indico a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, lotado nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3532/2020**

Processo: 2020.0006384

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição



institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o que consta informações na Notícia de Fato nº 2020.0006384 que visa averiguar a construção do Complexo de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Palmas voltado para atendimento ambulatorial obstétrico, ginecológico, psicológico e preventivo para a saúde da mulher, bem como orientação para a saúde sexual e reprodutiva e também fisioterapia aplicada à ginecologia e obstetrícia.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com o intuito de averiguar os procedimentos pertinentes à execução da construção do Complexo de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Palmas voltado para atendimento ambulatorial obstétrico, ginecológico, psicológico e preventivo para a saúde da mulher, bem como orientação para a saúde sexual e reprodutiva e também fisioterapia aplicada à ginecologia e obstetrícia.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Palmas, a fim de que preste informações sobre os procedimentos de construção do Complexo de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Palmas no prazo de 05 (cinco) dias;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Na oportunidade indico a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, lotado nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007027

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada para apurar denúncia relacionada a falta de tratamento adequado a paciente portador de encefalopatia crônica.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

No dia 10 de novembro de 2020, entrou em contato com o Ministério Público, a cidadã Bruna Moraes de Carvalho, relatando que seu filho é portador de encefalopatia crônica, pós meningite e epilepsia de difícil controle com diagnóstico da síndrome de Lennox-Gastaut. Ademais, apresenta quadriparesia espástica, paralisia dos membros superiores e inferiores e faz uso contínuo de diversos medicamentos controlados. Declarou que não possui meios para arcar com todo tratamento adequado; que morava no Rio de Janeiro; que segundo a assistência farmacêutica de Palmas está impossibilitada de abrir novo processo na capital; que o fornecimento da dieta cetogênica foi negado pela assistência farmacêutica, fato que tem ocasionado piora no quadro clínico do paciente. Relatou ainda que seu filho encontra-se sem acompanhamento domiciliar e sem fisioterapia, conseqüentemente está desenvolvendo hipertrofia, escoliose, problemas respiratórios e atraso no desenvolvimento global por falta de tratamento adequado. Além disso, está acamado; necessita de insumos; cadeira de rodas adaptadas; assistência médica e fisioterapêutica; aparelhos de aspiração e nebulização; cama hospitalar; e cadeira de banho, encontra-se, portanto, desprovido de todas as suas necessidades básicas.

Foi ajuizada Ação Civil Pública nº 0042097-51.2020.8.27.2729.

É o relatório, no necessário.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde do usuário está resguardado pela judicialização do objeto.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002400

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da "Portaria de Instauração ICP/1859/2020" (evento 12), a partir da conversão da Notícia de Fato nº 2020.0002400 (evento 1), para aferição da denúncia quanto ao desrespeito das medidas de prevenção contra a covid-19 na ala da oncologia do HGP, tendo em vista as aglomerações de pessoas que



pertencem ao grupo de risco.

Inicialmente, o Ministério Público encaminhou o Ofício nº 234/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 3) ao Diretor-Geral do Hospital Geral de Palmas para solicitar informações e providências cabíveis acerca dos fatos. Ademais, determinou-se ao oficial de diligências ir ao local toda segunda e quinta, alternadamente, durante um mês para verificar se resolveram a situação, fazendo registro fotográfico e relatório (evento 5), todavia obteve-se a informação de que as vistorias que possam apresentar risco de contágio pela covid-19 estavam suspensas, sendo assim não foi possível cumprir a diligência (evento 6).

O Secretário de Estado da Saúde atendeu a solicitação desta promotoria e encaminhou o Ofício nº 3221/2020/SES/GASEC (evento 7), com cópia do Memo. 369/2020, oriundo do Hospital Geral de Palmas, com as seguintes informações:

“(…) A sala referida, o qual acusa-se o aglomeramento de pessoas é uma área aberta, o qual consta diversas cadeiras, tanto para os pacientes quanto para os acompanhantes dos mesmos.

O HGPP tenta ao máximo fracionar a quantidade de pacientes mediante alterações na escala dos especialistas, pois temos ciência de que é um grupo de risco nesse atual momento da pandemia do COVID-19, o atendimento aos pacientes da oncologia não sofreu redução, obedecendo a recomendação da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, no qual orienta que os ciclos dos medicamentos devem ser rigorosamente seguidos.

Uma das medidas adotadas pela unidade para reduzir a circulação de pacientes ambulatoriais oncológicos, foi a instituição da prescrição de medicamentos para hormonioterapia, via oral com a cobertura de 90 dias para os pacientes que se encontram com quadros clínicos estáveis e coerentes ao tratamento prescrito.

Após o recebimento desta demanda, questionamos a Ouvidoria deste nosocômio se constava alguma reclamação referente a superlotação ou aglomeração de pessoas no setor indicado, o qual não foram encontradas sequer uma reclamação”.

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou os Ofícios nº 348/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 421/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando informações da Ouvidoria da secretaria sobre a existência de novas denúncias envolvendo aglomerações de pessoa na área da oncologia do Hospital Geral de Palmas.

Em resposta, o Secretário de Estado da Saúde encaminhou o Ofício 4682/2020/SES/GASEC (evento 13), com fragmentos de informações contidas no Memo. 369/2020 (evento 7).

Destaca-se que por meio de despacho (evento 2), determinou-se o encaminhamento deste procedimento para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição na área criminal para apreciar possível prática de infração penal (desmembramento de procedimento, evento 4).

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento, controle e prevenção da COVID-19, com várias medidas judiciais e recomendações acerca da assistência e tratamento.

É o relatório, no necessário.

No caso em apreço, foram esgotadas as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins ou do Hospital Geral de Palmas que venham

ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público. Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

PALMAS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3528/2020

Processo: 2020.0007336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.00007336, que contém representação de omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar TFD para realização de cirurgia torácica, no HGP, sob a justificativa de que o aparelho broncoscópio não estar funcionando, para tratamento da paciente, LEIDE TURÍBIO CAMPOS SANTOS, que foi acometida de COVID-19, ficando internada por 21 dias na UTI do HRG, e apresentado graves sequelas pulmonares. Junta documentos.

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma,



se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar TFD, com realização de cirurgia torácica, para tratamento da paciente, LEIDE TURÍBIO CAMPOS SANTOS, que foi acometida de COVID-19, ficando internada por 21 dias na UTI do HRG, e apresentado graves sequelas pulmonares, conforme documentos em anexo.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria, o seguinte: a) justificativa acerca da recusa em disponibilizar TFD para a paciente em questão; b) comprovação de providências adotadas para garantir a disponibilidade do TFD que se faz necessário e/ou tratamento no Estado do Tocantins ou em outro Estado, com urgência que o caso requer; c) demais informações correlatas (prazo máximo de 24 horas);
  - b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo máximo de 24 horas);
  - c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
  - d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
  - e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
  - f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.
- Cumpra-se.

GURUPI, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3529/2020

Processo: 2020.0007340

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0007340, autuada a partir de denúncia anônima, remetida pela Ouvidoria do MPTO, que relata graves irregularidades no serviço de alimentação prestado por empresa terceirizada, aos pacientes e servidores do Hospital Regional de Gurupi, notadamente, leite servido estragado; cardápio inadequado; saladas sem balcão refrigerado para conservação; não cumprimento de horário para servir a alimentação aos pacientes; presença de roedores (ratos) na cozinha; dentre outras;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de se “apurar irregularidades no serviço de alimentação prestado por empresa terceirizada, aos pacientes e servidores do Hospital Regional de Gurupi”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato em questão;

II) Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde e à Diretoria Geral do Hospital Regional Público de Gurupi, com cópia da presente portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o seguinte:

a) informação acerca de eventuais irregularidades no serviço de alimentação terceirizado prestado aos pacientes e servidores do HRG; b) comprovação de providências que foram ou estão sendo adotadas para normalizar o precário serviço de alimentação em questão; c) demais informações correlatas.

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
MIRACEMA DO TOCANTINS

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004786

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 03/08/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004786, tendo por base denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata a possível contratação de professores pela Secretaria de Educação de Miracema do Tocantins, informando que nunca prestaram serviços em nem uma das instituições da rede de ensino do Município. Apresentou, ainda, em anexo, os seguintes nomes: Elsiene Antonia de Borba Souza, Marizete dos Santos Moreira e Sonia Maria Marques Pinheiro.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução da questão (evento 2 - OFÍCIO 366/2020/GAB/2.ªPJM), quedando-se inerte.

Em seguida, oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação, a fim de apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução questão (evento 3 - OFÍCIO 367/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta (evento 20), a Secretária Municipal de Educação informou que as servidoras Elsiene Antonia de Borba Souza, Marizete dos Santos Moreira e Sonia Maria Marques Pinheiro são servidoras cedidas ao município de Barrolândia-TO e que prestam serviços nos seguintes estabelecimentos de ensino: Centro Municipal Educação Infantil Cristino Régenes Cardoso e Escola Municipal Marcella Couto Cabral, apresentando, em anexo, frequências das servidoras citadas.

Em síntese, é o relatório.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP,

com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que a Secretária Municipal de Educação esclareceu que as referidas servidoras prestam serviços nas unidades de ensino em Barrolândia – TO, apresentando em anexo as frequências.

Agrega-se a isto, o fato de que a denúncia foi formulada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo qualquer documento hábil a comprovar a suposta alegação de não prestação de serviço por parte das referidas servidoras.

Nesse sentido, restou esclarecido pela Secretaria Municipal de Educação, que tais servidoras foram cedidas ao município de Barrolândia, apresentando, inclusive, as respectivas frequências das mesmas, o que denota a prestação de serviço público.

Por último, convém esclarecer que, em caso de nova denúncia, poderá ser deflagrado novo procedimento investigatório para a apuração de eventual responsabilidade, de modo que não haverá prejuízo à tutela dos interesses difusos ou coletivos lato sensu.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004786, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.



À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.  
Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006863

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 03/11/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0006863, tendo por base denúncia anônima, formulada perante a Ouvidoria deste Ministério Público, a qual relata a possível prática de maus tratos de cães, além de informar que o viveiro de peixes situado no município de Miracema do Tocantins/TO, amarram animais ao lado dos tanques para vigiarem e os mesmos sofrem maus tratos, ficam amarrados expostos às intempéries da natureza. Relatou, por fim, que na última chuva do dia 03.11.2020, os animais permaneceram amarrados, mesmo diante da grande chuva ocorrida.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Delegado de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de Inquérito Policial ou procedimento investigativo correlato, destinado a apurar a prática de possível delito insculpido no artigo 32 da Lei de Crimes ambientais, notadamente, a autoria e materialidade delitivas, certificando-se nos o cumprimento da medida (evento 02 - OFÍCIO 644/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, a douta autoridade de Polícia Civil, Delegado de Polícia, Heliomar dos Santos Silva, informou que a requisição de instauração de Inquérito Policial foi devidamente atendida mediante a instauração dos autos do IPL nº 15657 (evento 4 - Ofício nº 206/2020, de 16 de novembro de 2020).

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;
- V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos

para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, com base na resposta apresentada pelo Delegado de Polícia Civil no evento 4, o qual comunicou à esta Promotoria de Justiça, a instauração dos autos de Inquérito Policial para a individualização da autoria e materialidade delitivas.

#### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0006863, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.  
Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3522/2020

Processo: 2020.0002912

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Santa Rosa do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2020.0002912, formulada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de Santa Rosa do Tocantins – TO, comunicando ao Ministério Público que R. E. B., nascido aos 10.03.2008, filho de Leidiana Belém Pereira, foi encaminhado àquele centro pela Escola Zacharias Nunes da Silveira, em função de mal comportamento, agressividade com professores, servidores e demais colegas e pela ausência da família no acompanhamento deste adolescente.

CONSIDERANDO que, segundo consta no relatório multiprofissional encaminhado pelo CRAS, o adolescente e sua genitora foram incluídos no serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e submetidos a atendimento psicológico, porém R. E. B participou de apenas dois desses atendimentos psicológicos e a senhora Leidiana Belém não participou de nenhum dos encontros do grupo PAIF.

CONSIDERANDO que consta relatório do Conselho Tutelar daquele município informando que o adolescente, quando tinha 10 (dez) anos de idade, teria aparecido na Escola Municipal Tia Mireta, portando uma arma branca e, ao ser questionado qual a finalidade da arma, teria dito que era para se defender de outros alunos e que a genitora dele foi chamada no local, para tratar do assunto, mas não compareceu;

CONSIDERANDO que há notícias de que a senhora Leidiana Belém Pereira é usuária de drogas e que é negligente com a criação do filho, e, ainda, que medidas administrativas foram tomadas pelo Município de Santa Rosa do Tocantins, no sentido de identificar e tentar solucionar os problemas que afligem aquela família, mas foram infrutíferas por falta de comprometimento e participação da genitora e do adolescente;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade do adolescente em questão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição Federal “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de diligências pendentes, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com objetivo de acompanhar e apurar fato que enseja a tutela dos interesses individuais indisponíveis do adolescente R. E. B, 12 (doze) anos de idade, o qual vive em possível situação de risco e vulnerabilidade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1 – Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município para que, no prazo de 15 (quinze) dias realize a avaliação psicológica e social do adolescente R. E. B e de sua genitora, encaminhando os respectivos laudos para este órgão ministerial;

2 - Requisite-se ao Conselho Tutelar do Município de Santa Rosa do Tocantins relatório circunstanciado da situação do adolescente R. E. B e de sua genitora, notadamente sobre o possível envolvimento dele com prática de atos infracionais e do envolvimento de Leidiana Belém Pereira com o uso de entorpecentes.

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

NATIVIDADE, 19 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2430/2020

Processo: 2020.0000761

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Taguatinga-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201, inciso VII, da Lei n.º 8.069/90; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

RESOLVE

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público, entre outras funções, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e o zelo pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações a BRK Ambiental e realizada diligência por Oficial de Diligências lotado na Promotoria de Justiça de Taguatinga;

CONSIDERANDO que as informações coletadas pelo Oficial de Diligências do Ministério Público informam a insatisfação da população pelas obras executadas, principalmente pelo atraso e má qualidade dos reparos das calçadas e vias Públicas;

CONSIDERANDO que os fatos acima relatados são de extrema gravidade, pois indicam que a empresa Concessionária do Serviço Público não está realizando os serviços de implantação de redes de esgoto na forma adequada;

CONSIDERANDO, que o inquérito civil, instituído pela lei 7.347/85, e recepcionado pela Constituição Federal, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir as medidas judiciais voltadas para os fins já descritos:

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação existentes nesta Promotoria de Justiça (notícia de Fato nº 2020.0000761), com o desiderato de apurar supostas irregularidades na implantação das redes de esgoto no Município de Taguatinga, em especial o conserto/

reparação das calçadas, meio-fio e vias públicas pela concessionária BRK Ambiental.

Assim, determino, desde já, as seguintes providências:

- seja publicada a presente portaria mediante afixação no saguão da Promotoria, pelo prazo de 30 dias, bem como seja remetido cópia da presente por meio eletrônico para publicação;
- Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
- expedição de Ofício informando a instauração do presente a Empresa BRK Ambiental e ao Município de Taguatinga;
- Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar os trabalhos;
- Após o cumprimento das determinação fazer conclusão dos autos. Cumpra-se.

TAGUATINGA, 17 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

## SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDSEMPTO)



## CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES SINDICAIS 2020 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDSEMPTO)

O Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso das disposições legais e estatutárias, convoca todos os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e que preencham os requisitos do Estatuto Social da entidade, para participarem das **eleições sindicais** para renovação do seu quadro diretivo, nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para um mandato de três anos, com vigência a partir de janeiro de 2021. A eleição acontece no dia **18 de dezembro de 2020**, no horário de 08h00min às 17h00min, e será realizada por meio do Sistema Athenas. O prazo de registro de chapa é de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do Aviso Resumido deste Edital. A Secretaria Eleitoral funcionará na sede do Sindicato dos Servidores do Ministério Público, localizado, à Quadra 108 Norte, Alameda 02, Lote 20 - Plano Diretor Norte, cidade de Palmas (TO), no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, se houver. As impugnações, observados os critérios estatutários, poderão ser apresentadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da relação nominal das candidaturas. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias para julgar ou responder a qualquer demanda a ela apresentada.

Palmas (TO), 20 de novembro de 2020.

Héber Ricardo da Cruz Almeida  
Presidente da Comissão Eleitoral



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>